



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,  
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2013**

**PROCESSO Nº 00150.001777/2012-10**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e a IN nº 07/SLTI/MP, de 24 de agosto de 2012, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** O Registro de Preço será formalizado por meio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma da minuta constante do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital.

**2.2** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**3.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços cadastradas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 28 de fevereiro de 2013

**HORÁRIO:** 09h30 (Horário de Brasília)

**UASG:** 110001

**3.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

#### 4. PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

**4.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com os Órgãos da Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

**4.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**4.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

**4.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

#### 5. CREDENCIAMENTO

**5.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**5.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**5.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 6. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço **com valor unitário dos itens da Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)**.

**6.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 28 de fevereiro de 2013**, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**6.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**6.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**6.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**6.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**6.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**6.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**6.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

**6.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

**6.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do Sistema Comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-4305 ou 3411-3425, **no prazo de até 2 (duas) horas após convocação do pregoeiro**, e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da sessão pública.** A proposta deverá conter:

**6.9.1** Especificação clara e completa dos serviços ofertados, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.9.2 Preço UNITÁRIO POR ITEM**, descrito na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)** - sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação, expressos em R\$ (reais) **com aproximação de até duas casas decimais**;

**6.9.2.1** Os valores dos itens 2 (passagem aérea nacional), 3 (passagem aérea internacional) e 4 (seguro viagem internacional) são FIXOS e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES, devendo ser cadastrados pelos licitantes, no sistema comprasnet, o valor unitário estimado.

**6.9.2.2** Os licitantes ofertarão lances somente no item 01 - Serviço de Agenciamento de Viagens, que compreende os serviços de reserva, emissão,

marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais.

**6.9.3** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.9.4** Prazo de entrega dos bilhetes de passagens aéreas nacionais em **até 2 (duas) horas** e os internacionais em **até 4 (quatro) horas**, após a solicitação.

**6.9.5** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**6.9.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**6.9.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**6.9.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar a Ata de Registro de Preços, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**).

**6.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**6.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**6.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**6.13** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.14** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 7. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1** A partir das **09h30** do dia **28 de fevereiro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 3.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 6.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nº 007/2013**, com a divulgação das propostas de percentual de desconto recebidas e início da etapa de lances.

## 8. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**8.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.2.1** Os itens 2 (passagem aérea nacional), 3 (passagem aérea internacional) e 4 (seguro viagem internacional) são **FIXOS e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES**, devendo ser cadastrados pelos licitantes, no sistema comprasnet, o valor unitário estimado.

**8.2.2 Os licitantes ofertarão lances somente no item 01 - Serviço de Agenciamento de Viagens**, que compreende os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais.

**8.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**8.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.5** Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor do lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**8.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**8.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 minutos**, a Sessão do Pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**8.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**8.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá **período de tempo de até 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.10** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**8.10.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada;

**8.10.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**8.10.3** a nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**8.10.4** não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.10.5** na hipótese da não contratação nos termos previsto no **subitem 8.10.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.10.6** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.11** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**8.12** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.13** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**9.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**9.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**9.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR OFERTADO DA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (item 01)** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante no **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**9.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.4.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 10. HABILITAÇÃO

**10.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**10.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**10.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 6.5** do Edital.

**10.4** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 6.9** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, pelo fax **(061) 3411-3425** ou **3411-4305**, devendo ainda apresentar:

**10.4.1** Registro na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, na forma do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

**10.4.2** Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato, local, valor contratado, quantidade de bilhetes emitidos (mensal) e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais.

**10.4.2.1** Considerar-se-á compatível o(s) atestado(s) que comprove(m), no mínimo, a emissão de 500 bilhetes mensais.

**10.4.3** Declaração expedida pelas companhias VARIG/GOL, TAM, TRIP, PASSAREDO, WEBJET, AVIANCA/OCEANAIR, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito, encontra-se em situação regular perante as mesmas e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias.

**10.4.4** Declaração expedida por no mínimo duas empresas de que dispõe de terminais de comunicação de Companhias Aéreas nacionais e internacionais, com as quais o licitante tenha contrato firmado.

**10.4.5** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:**

**10.4.5.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**10.4.5.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**10.4.5.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.4.6** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado **igual ou menor que 1 (um)**, em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 10.4.5.1, 10.4.5.2 e 10.4.5.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 10.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 3% (três por cento)** do valor estimado da contratação.

**10.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**10.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fax, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**10.7** As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**10.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**10.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81

da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **2 (dois) dias**, contado a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 007/2013**

**10.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**10.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR VALOR OFERTADO PELA TAXA DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS** que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 11. ESCLARECIMENTOS

**11.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**11.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até o **dia 22 de fevereiro de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.2**.

## 12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**12.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**12.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17h do dia 25 de fevereiro de 2013**, no endereço eletrônico [cpl@plnalto.gov.br](mailto:cpl@plnalto.gov.br), ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, **de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h**.

**12.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

**12.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.



### 13. RECURSOS

**13.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**13.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).

**13.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**13.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**13.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

### 14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**14.1** Homologada a licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para o futuro fornecimento, com o fornecedor primeiro classificado, e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem prestar o serviço pelo preço do vencedor, obedecida a ordem de classificação do pregão, na forma eletrônica.

**14.2** O licitante vencedor será formalmente convocado, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**14.2.1** O prazo de que trata o **subitem 14.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**14.2.2** No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**14.2.3** O Órgão Gerenciador realizará consulta ao SICAF, à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**14.3** Se o licitante vencedor não comparecer ou se recusar a assinar, após regularmente convocado, a ata de registro de preços, sem prejuízo da multa prevista na **alínea "a" do subitem 29.1** deste edital e demais penalidades previstas na legislação, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

**14.4** Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes.

**14.6** A Ata de Registro de Preços assinada em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser cancelada a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**14.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02.

**14.8** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**14.9** Será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame.

**14.9.1** Se houver mais de um licitante na situação do subitem 14.9, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**14.9.2** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

## **15. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**15.1** O Registro de preços para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens terá como integrantes da Ata os Órgãos na forma descrita abaixo:

**15.1.1** Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração da Secretaria-Geral;

**15.1.2** Órgãos Participantes: Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, Secretaria de Aviação Civil - SAC, Vice-Presidência da República – VPR, Controladoria-Geral da União – CGU, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Imprensa Nacional – IN.

**15.2** Os órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços não estão obrigados a utilizar na totalidade os quantitativos previstos no Termo de Referência.

**15.3** O valor estimado dos serviços, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 34.235.758,45**, assim distribuídos:

**15.3.1** Secretaria de Administração – SA – R\$ 9.485.235,00;

**15.3.2** Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM – R\$ 2.054.982,00;

**15.3.3** Secretaria de Aviação Civil - SAC – R\$ 2.487.953,71;

**15.3.4** Vice-Presidência da República – VPR – R\$ 1.287.616,00;

**15.3.5** Controladoria-Geral da União – CGU – R\$ 2.691.538,20;

**15.3.6** Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – R\$ 12.903.345,08;

**15.3.7** Imprensa Nacional – IN – R\$ 51.244,46;

**15.3.8** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – R\$ 3.273.844,00.

## **16. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**16.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**16.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**16.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**16.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**16.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**16.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**16.3.2** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

## 17. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**17.1** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 18. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**18.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**18.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**18.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**18.1.4** Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

**18.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 do caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**18.3.1** Por razão de interesse público; ou

**18.3.2** A pedido do fornecedor.

## 19. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

**19.1** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e no Decreto nº 7.892/2013, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**19.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**19.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**19.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, **na totalidade**, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## 20. FISCALIZAÇÃO

**20.1** Será nomeado um gestor titular e um substituto para a Ata de Registro de Preços e para cada contrato formalizado, objetivando executar a sua fiscalização, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelos Órgãos Gerenciador e Participantes em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

**20.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com o Contrato.

## 21. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**21.1** Será celebrado contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste Edital.

**21.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**21.1.2** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta ao SICAF, à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**21.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea “b” do subitem 29.1** deste Edital e demais penalidades previstas na legislação, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**21.3** O prazo de que trata o **subitem 21.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**21.4** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**21.5** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 21.2**.

**21.6** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**21.7** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**21.8** A associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 22. GARANTIA CONTRATUAL

**22.1** No prazo de **até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato**, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

**22.2** O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da **letra “c” do item 29.1** deste edital.

**22.3** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**22.5** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**22.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

**22.7** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

## 23. VIGÊNCIA

**23.1** O contrato celebrado pelos órgãos Gerenciador e Participantes **terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observado **o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

## 24. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e PREÇOS

**24.1** Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

**24.1.1** Estar integrada ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) adotado pela **CONTRATANTE**, para obtenção dos serviços abaixo especificados:

- execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

- consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

**24.1.2** Manter para a contratante ou a sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados **no subitem 24.1.1.**

**24.1.2.1** Após o horário estipulado, nos finais de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) funcionário(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

**24.1.3** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

**24.1.4** Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

**24.1.5** Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

**24.1.6** Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

**24.1.7** As tarifas praticadas deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV). Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato; e

**24.1.8** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

## **24.2** Do Prazo de Execução do Serviço

**24.2.1** A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste edital, imediatamente após a assinatura do contrato.

**24.2.2** A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e os internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação.

**24.2.2.1** No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

**24.2.2.2** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos **no subitem 24.2.2**, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**24.2.3** As apólices de seguro deverão ser entregues em até **04** (quatro) horas, contadas da autorização da emissão pelo CONTRATANTE, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos **03** (três) orçamentos.

## **24.3** Dos Preços

**24.3.1** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de

tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**24.3.2** Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, a título de comissão, incentivo ou qualquer valor com o mesmo fim, inclusive as provenientes de acordos corporativos, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à Contratante.

## 25. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**25.1** O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 34.235.758,48** (trinta e quatro milhões e duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e oito centavos), assim distribuídos:

**25.1.1** Secretaria de Administração – SA – R\$ 9.485.235,00;

**25.1.2** Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM – R\$ 2.054.982,00;

**25.1.3** Secretaria de Aviação Civil - SAC – R\$ 2.487.953,71;

**25.1.4** Vice-Presidência da República – VPR – R\$ 1.287.616,00;

**25.1.5** Controladoria-Geral da União – CGU – R\$ 2.691.538,20;

**25.1.6** Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – R\$ 12.903.345,08;

**25.1.7** Imprensa Nacional – IN – R\$ 51.244,46;

**25.1.8** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – R\$ 3.273.844,00.

**25.2** Os respectivos recursos necessários ao atendimento da despesa estimada para a contratação, correrão a conta dos seguintes Programas de Trabalho:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.2101.2000.0001
	04.128.2101.4572.0001
CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	04.122.2038.4901.0001
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	04.122.2101.2C55.0001
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	04.122.2101.4693.0001
	04.182.2059.2B27.0001
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG	04.122.2044.8699.0001
	04.122.2044.8700.0001
SECRETARIA-GERAL	04.122.0750.4693.0001
	04.182.1113.2B27.0001
	14.122.8034.2272.0001
	04.121.2038.2E24.0001
SUBCHEFIA DE ASSUNTOS FEDERATIVOS/SRI	04.121.2038.2E24.0056
	04.122.1004.20D5.0001
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	04.121.2038.20D5.0001
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	04.125.2101.2B82.0001
SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	04.122.2101.6215.0001
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	14.422.2016.8843.0001
	14.422.2016.8843.0001
	14.422.2016.2C52.0001
	14.122.2104.2000.0001
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	26.122.2101.210F.0001
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	04.122.21012.0000.0001

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU	04.122.2101.2000.0001
	04.122.2101.4998.0001
	04.122.2101.2B13.0001
	04.122.2101.2B15.0001
	04.122.2101.2D58.0001
	04.122.2101.4572.0001
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	26.125.2017.2912.0001
IMPrensa NACIONAL	04.662.2038.2804.0001
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	13.391.2027.20KK.0001

**26. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**26.1 Caberá à licitante vencedora:**

- 26.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.
- 26.1.2** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste edital e Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 26.1.3** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço realizado.
- 26.1.4** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.
- 26.1.5** Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria.
- 26.1.6** Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte de excesso de bagagem, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 26.1.7** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 26.1.8** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado.
- 26.1.9** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando **obrigatoriamente** o **menor preço** dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 26.1.10** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela contratante, ou colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário.
- 26.1.11** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 26.1.12** Reembolsar a CONTRANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal do requerente, inclusive, em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 26.1.13** Disponibilizar os bilhetes requisitados via e-mail conforme indicação da CONTRATADA, nos prazos fixados neste edital e seus anexos.
- 26.1.14** Iniciar a contagem de prazos, a partir do da data de recebimento aposto na requisição.
- 26.1.15** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



**26.1.16** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATADA, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.

**26.1.17** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste edital, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**26.1.18** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

**26.1.19** Apresentar as faturas discriminadas, separadas por Unidade Gestora, por PTRES, nos termos exatos do que for solicitado pelos prepostos da CONTRATANTE.

**26.1.20** Fazer constar, nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados: número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.

**26.1.20.1** O estabelecido no subitem **26.1.20**, referente à relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, deverá ser apresentada à CONTRATADA até **15 (quinze) dias** após o encerramento de cada mês.

**26.1.21** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, por meio de relatórios que permitam à CONTRATANTE, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento de reembolso de passagens, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

**26.1.22** Apresentar relatório que deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada mês.

**26.1.23** Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação dos valores.

**26.1.24** Emitir relatórios que permitam à CONTRATANTE acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada; PTRES; multa e desconto pela não utilização; taxas; impostos; valor do serviço de agenciamento; etc.

**26.1.25** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRANTE as inclusões e/ou exclusões.

**26.1.26** Comprovar, quando solicitada pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como, manter atualizado os registros no SICAF, para fins de pagamento.

**26.1.27** Prestar informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

**26.1.28** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, desde que oficialmente requisitados pelos Órgãos Gerenciador e Participantes e que impactem o objeto deste edital.

**26.1.29** Comunicar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

**26.1.30** Pagar, no prazo pactuado, as companhias aéreas, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**26.1.31** Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

**26.1.31.1** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos **no subitem 26.1.31**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

**26.1.32** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, inclusive danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

**26.1.33** Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica, taxas, impostos, indenizações.

**26.1.34** Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.

**26.1.35** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.

**26.1.36** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

**26.1.37** Pagar os créditos de reembolsos dos bilhetes emitidos e não utilizados, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, da informação dos valores efetuados pelas Companhias Aéreas, juntados os relatórios com os dados dos bilhetes, inclusive, na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.

**26.1.38** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

**26.1.39** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

**26.1.40** Disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema de autoagendamento tipo selfbooking com os seguintes requisitos:

**26.1.40.1** Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);

**26.1.40.2** Tela única de consulta simultânea a todos os vôos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, vôos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

**26.1.40.3** Cotação simultânea de, no mínimo 3 (três) companhias aéreas, para o trecho consultado, indicando o de menor preço;

**26.1.40.4** Serviços de reserva de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;

**26.1.40.5** Permita, de acordo com as regras das companhias aéreas, a marcação do assento, no momento da reserva;

**26.1.40.6** Disponibilização de tarifas acordo oferecidas pelas companhias aéreas; e

**26.1.40.7** Acesso por senhas individuais.

**26.1.41** Capacitar os usuários da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de selfbooking.

**26.1.42** Providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização

da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

**26.1.42.1** cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

**26.1.42.2** cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

**26.1.43** As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

**26.1.43.1** assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

**26.1.43.2** assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

**26.1.43.3** assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

**26.1.44** O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 4 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

**26.1.45** A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por PTRES, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

**26.1.45.1.** número da requisição;

**26.1.45.2.** nome do beneficiário,

**26.1.45.3.** data de emissão do seguro,

**26.1.45.4.** trecho da viagem,

**26.1.45.5.** valor do seguro.

**26.1.46** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;

**26.1.47** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao Órgão Gerenciador, aos Órgãos Participantes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**26.1.48** Prestar esclarecimentos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Participantes sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

**26.1.49** Prestar todos os esclarecimento que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverá atender prontamente;

**26.1.50** Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **26.2 Caberá à Contratante:**

**26.2.1** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**26.2.2** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

**26.2.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.

**26.2.4** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

**26.2.5** Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

**26.2.6** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

**26.2.7** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**26.2.8** Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.

**26.2.9** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**26.2.10** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

**26.2.10.1** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

**26.2.10.2** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

**26.2.10.3** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

**26.2.11** Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

**26.2.12** Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

**26.2.13** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

**26.2.14** Receber os serviços, objeto do Contrato, nos termos e condições pactuadas.

## 27. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**27.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a execução dos serviços, **no prazo em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos hábeis de cobrança.

**27.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**27.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 27.1** e **27.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, constando o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência, em nome do do órgão emissor da nota de empenho (Gerenciador ou participantes) conforme discriminado:

- Secretaria de Administração / SA – CNPJ: 00.394.411/0001-09;
- Secretaria de Políticas para as Mulheres / SPM – CNPJ: 05.510.958/0001-46;
- Secretaria de Aviação Civil / SAC – CNPJ: 13.564.476/0001-05;
- Vice-Presidência da República / VPR – CNPJ: 00.894.355/0001-71;
- Controladoria-Geral da União / CGU – CNPJ: 05.914.685/0002-86
- Agência Nacional de Aviação Civil / ANAC: 07.947.821/0001-89;
- Imprensa Nacional / IN: 04.196.645/0002-83;
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional / IPHAN: 26.474.056.0001/71.

**27.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**27.1.3.1** A licitante que, no exercício anterior, auferir receita bruta superior ao limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme estabelecidos no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 como limite de faturamento para que uma empresa fosse enquadrada como de pequeno porte) deverá providenciar o desenquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte perante a Junta Comercial competente.

**27.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato ou ao responsável pela fiscalização da execução do evento que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**27.1.5** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aérea nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições do item 1.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

**27.1.6** O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

**27.1.7** Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe ao órgão ou entidade pagar à contratada o valor desta diferença.

**27.1.8** A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens aéreo acrescido da taxa de embarque.

**27.1.9** No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

**27.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**27.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

<b>EM</b>	=	Encargos Moratórios;
<b>N</b>	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
<b>VP</b>	=	Valor da parcela a ser paga;
<b>I</b>	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
<b>I</b>	=	$\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
<b>TX</b>	=	Percentual da taxa anual = 6%

**27.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**27.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**27.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**27.6.1** Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**27.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**27.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**27.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**27.9** **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.**

**27.10** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**27.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 28. REAJUSTE

**28.1** O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último

reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**28.1.1** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação IPCA acumulado no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

## 29. SANÇÕES

**29.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata, no prazo de **3 (três) dias úteis**, após regularmente convocado;

**b)** Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**c)** Multa de **0,5% (meio por cento) ao dia**, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no subitem 21.1 deste edital.

**d)** multa de **10% (dez por cento) a cada hora** sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a **2(duas) horas**;

**e)** multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “d” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**f)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**g)** multa de **0,5% (meio por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste edital; e

**h)** advertência.

**29.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**29.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Presidência da República.

**29.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, inclusive a garantia contratual, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**29.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**29.6** O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**29.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**29.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**29.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

### **30. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão rescindir de pleno direito a Ata de Registro de Preços e os Contratos que vierem a serem assinados em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**30.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**30.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho e da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**30.3** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes providenciarão a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e dos Contratos a serem firmados, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**30.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**30.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 10** deste edital.



**30.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**30.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**30.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**30.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**30.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**30.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**30.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**30.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**30.14** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 6,00 (seis reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**30.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Proposta Comercial
- c) **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

**30.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.

**30.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

**CEZAR WILKER T. S. RODRIGUES**

Pregoeiro/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2013 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 00150.001777/2012-10

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de **reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais**, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional para atender aos Órgãos da Presidência da República, dentre eles, Secretaria de Administração da Secretaria-Geral, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Aviação Civil, Vice-Presidência da República, Controladoria Geral da União, Imprensa Nacional, Agência Nacional de Aviação Civil e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Neste Termo de Referência, entende-se por:

-**Agenciamento de Viagens:** os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

-**Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta.

-**Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

- **Seguro de assistência em viagem internacional:** compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária para atender às necessidades das unidades citadas acima, nos deslocamentos por via aérea em território nacional e internacional.

#### 3. DOS SERVIÇOS

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

a) Estar integrada ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) adotado pela **CONTRATANTE**, para obtenção dos serviços abaixo especificados:

- execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

- emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

- consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

- consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- impressão de consultas formuladas;
- alteração/remarcação de bilhetes; e
- combinação de tarifa.

b) manter para a contratante ou a sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 às 19:00h, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea “a”, deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos finais-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) funcionário(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

c) prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

d) proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

e) proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

f) efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

g) as tarifas praticadas deverão ser aquelas praticadas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV). Quaisquer valores a título de comissão, incentivos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato; e

h) fornecer, sempre que solicitado pela contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

#### **4 . DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e os internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação.

4.2.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE.

4.2.2. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

4.3 As apólices de seguro deverão ser entregues em até 4 horas, contadas da autorização da emissão pelo CONTRATANTE, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço realizado.

5.3 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente.

5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.

5.6. Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria.

5.7. Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte de excesso de bagagem, quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

5.9. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado;

5.10. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando **obrigatoriamente** o **menor preço** dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.11. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela contratante, ou colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário.

5.12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

5.13 Reembolsar a CONTRANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal do requerente, inclusive, em decorrência da rescisão ou extinção contratual.

5.14. Os bilhetes requisitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação da CONTRATADA, nos prazos fixados neste Termo de Referência.

5.15. Para efeito de contagem dos prazos, prevalecerá o recebimento apostado na requisição.

5.16 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 5.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATADA, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 5.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.19. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.
- 5.20. Apresentar as faturas discriminadas, separadas por Unidade Gestora, por PTRES, nos termos exatos do que for solicitado pelos prepostos da CONTRATANTE.
- 5.21. Nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados deverão constar: número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.
- 5.22. O estabelecido no subitem 5.21, referente à relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, deverá ser apresentada à CONTRATADA até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês.
- 5.23. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, por meio de relatórios que permitam à CONTRATANTE, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento de reembolso de passagens, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 5.24. O relatório apresentado deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada mês.
- 5.25. Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação dos valores.
- 5.26. Emitir relatórios que permitam à CONTRATANTE acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada; PTRES; multa e desconto pela não utilização; taxas; impostos; valor do serviço de agenciamento; etc.
- 5.27. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à CONTRANTE as inclusões e/ou exclusões.
- 5.28. Quando solicitada pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como, manter atualizado os registros no SICAF, para fins de pagamento.
- 5.29. Prestar informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.
- 5.30. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, desde que oficialmente requisitados pela CONTRATANTE e que impactem o objeto deste Termo Referência.

5.31. Comunicar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

5.32. Pagar, no prazo pactuado, as companhias aéreas, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.33. Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício.

5.34. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

5.35. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

5.36. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica, taxas, impostos, indenizações.

5.37. Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.

5.38. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.

5.39. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

5.40. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

5.41. O prazo para o pagamento de crédito de reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, da informação dos valores efetuados pelas Companhias Aéreas, juntados os relatórios com os dados dos bilhetes, inclusive, na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.

5.42. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

5.43. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

5.44. Disponibilizar para a CONTRATANTE um sistema de autoagendamento tipo selfbooking com os seguintes requisitos:

5.44.1 Acesso via rede mundial de computadores (world wide web);

5.44.2 Tela única de consulta simultânea a todos os vôos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, vôos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

5.44.3 Cotação simultânea de, no mínimo 3 (três) companhias aéreas, para o trecho consultado, indicando o de menor preço;

5.44.4 Serviços de reserva de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;

5.44.5 Permita, de acordo com as regras das companhias aéreas, a marcação do assento, no momento da reserva;

5.44.6 Disponibilização de tarifas acordo oferecidas pelas companhias aéreas;e

5.44.7 Acesso por senhas individuais.

5.45. Capacitar os usuários da CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de selfbooking.

5.46. Providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contado da solicitação pelo contratante, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

5.46.1 cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

5.46.2 cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

5.47. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

5.47.1 assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

5.47.2 assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

5.47.3 assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

5.48. O CONTRATADO deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 4 horas, contado da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

5.49 A cobrança do seguro viagem deve ser apresentada em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por PTRES, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

5.49.1. número da requisição;

5.49.2. nome do beneficiário,

5.49.3. data de emissão do seguro,

5.49.4. trecho da viagem,

5.49.5. valor do seguro.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 6.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.8. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.
- 6.9. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.
- 6.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 6.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 6.13. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.
- 6.14. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.
- 6.15. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- 6.16. Receber os serviços, objeto do Contrato, nos termos e condições pactuadas.

## **7. DO PREÇO**

- 7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 7.2. Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, a título de comissão, incentivo ou qualquer valor com o mesmo fim, inclusive as provenientes de acordos corporativos, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados à Contratante.



## 8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições do item 1.2 deste Termo de Referência.

8.2. O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado e da contratação de seguro assistência viagem internacional.

8.3. Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe ao órgão ou entidade pagar à contratada o valor desta diferença.

8.4. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens aéreo acrescido da taxa de embarque.

8.5. No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

## 9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRA					
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO					
ESTIMATIVA DO ÓRGÃO/ENTIDADE					
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.					
		A	B	C	D
Item	Descrição	Qtd Anual Estimada de Bilhetes (anual)	Soma do Vir Médio do Bilhete e da taxa de embarque estimada (unitário) / Valor médio seguro assistência viagem internacional	Valor a ser Cotado no Pregão para a Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Total anual Estimado da Contratação
1	Passagens aéreas nacionais	36.835	685,77	-	25.260.337,95
2	Passagens aéreas internacionais	2.010	3.588,24	-	7.212.362,40
3	Seguro Viagem Internacional	2.010	126,14		253.541,40
4	Agenciamento de viagens	38.845		38,86	1.509.516,70

FÓRMULA D = A x B ou D = A x C

9.1. Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para unidades da Presidência da República participantes deste Termo de Referência.

9.2. A licitante vencedora deverá encaminhar junto com a proposta ajustada com os valores finais pós-lances, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, para a aferição da exequibilidade dos valores propostos.

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os respectivos recursos necessários ao atendimento da despesa estimada para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, conforme descrito neste Termo de Referência, correrão a conta dos seguintes Programas de Trabalho:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.2101.2000.0001
CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	04.122.2038.4901.0001
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA	04.122.2101.2C55.0001
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	04.122.2101.4693.0001
	04.182.2059.2B27.0001
SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE/SG	04.122.2044.8699.0001
	04.122.2044.8700.0001
SECRETARIA-GERAL	04.121.2038.2E24.0001
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	04.122.2038.20D5.0001
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	04.121.2101.6662.0001
SUBCHEFIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS	04.125.2101.2B82.0001
SECRETARIA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	04.122.2101.6215.0001
VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	04.122.2101.0000.0001
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	26.122.2101.210F.0001
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU	04.124.2101.2D58.0001
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	14.422.2016.210A.0001
	14.422.2016.8843.0001
	14.422.2016.210B.0001
	14.122.2104.2000.0001
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE	04.122.2101.20ZZ.0001
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	26.125.2017.2912.0001
IMPrensa NACIONAL	04.662.2038.2804.0001
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	13.391.2027.20KK.0001

## **11. DAS QUANTIDADES E CUSTOS ESTIMADOS**

11.1 As quantidades apresentadas no Anexo I deste Termo de Referência são meramente estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade e interesse do órgão contratante integrante da estrutura da Presidência da República.

11.2 Os órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República participantes desta licitação não estão obrigados a utilizar na totalidade os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

11.3 O valor estimado dos serviços, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 34.235.758,45**, assim distribuídos:

11.3.1 Secretaria de Administração – SA – R\$ 9.485.235,00;

11.3.2 Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM – R\$ 2.054.982,00;

11.3.3 Secretaria de Aviação Civil - SAC – R\$ 2.487.953,71;

11.3.4 Vice-Presidência da República – VPR – R\$ 1.287.616,00;

11.3.5 Controladoria-Geral da União – CGU – R\$ 2.691.538,20;

11.3.6 Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – R\$ 12.903.345,08;

11.3.7 Imprensa Nacional – IN – R\$ 51.244,46;

11.3.8 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – R\$ 3.273.844,00.

11.4 A contratada deve aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo gestor do contrato

12.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que antes seja procedida pela CONTRATANTE prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, atestando a regularidade fiscal da CONTRATADA, não cabendo, conseqüentemente, qualquer ônus à mesma pela não realização.

12.3 Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, a CONTRATADA será informada por escrito para que promova a regularização e apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, por sua exclusiva responsabilidade.

## **13. DO REAJUSTAMENTO**

13.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

13.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### 14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao contratante, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo órgão contratante integrante da estrutura da Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 10% a cada hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 2(duas) horas;
- b) multa de 30% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
- e) advertência.

15.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

15.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

15.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.440/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

15.8 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

O prazo de vigência do respectivo contrato celebrado pelo órgão contratante integrante da estrutura da Presidência da República será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

## **17. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

17.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.440/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 Será nomeado um gestor titular e um substituto para cada contrato formalizado, objetivando executar a sua fiscalização, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelos Órgãos da Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

18.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com o Contrato.

## **19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

19.1. Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Será considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, ficando determinado que será vencedor o licitante que apresentar o MENOR VALOR OFERTADO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

## **20. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

20.1. Será exigido das empresas licitantes:

a) Registro na Empresa Brasileira de Turismo-EMBRATUR, na forma do art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

b) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado satisfatoriamente, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, onde se relacionem os serviços prestados, período do contrato, local, valor contratado e demais dados técnicos. Deverá constar o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridas as exigências contratuais.

b.1) Considerar-se-á compatível os atestados que comprovem, no mínimo, a emissão de 500 bilhetes mensais.

c) Declaração expedida pelas companhias VARIG/GOL, TAM, TRIP, PASSAREDO, WEBJET, AVIANCA/OCEANAIR, com datas não anteriores a 60 (sessenta) dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito, encontra-se em

situação regular perante as mesmas e está autorizada a emitir bilhetes de passagem aérea dessas companhias.

d) Declaração expedida por no mínimo duas empresas de que dispõe de terminais comunicação de Companhias Aéreas nacionais e internacionais, com as quais o licitante tenha contrato firmado.

e) Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a comprovação de que a licitante é possuidora de patrimônio líquido de no mínimo de 3% do valor estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e também a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras (Lei n.º 9.249/95, art. 4º).

Brasília – DF, de janeiro de 2013.

Aprovo Termo de Referência na forma proposta de acordo legislação vigente.

Brasília, de janeiro de 2013.

**João Domingos da Silva Neto**

Gestor do Contrato

De acordo,

Brasília, de janeiro de 2013

**Dulce Patrícia Oga**

Coordenadora - Geral de

Execução Orçamentária e Financeira

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2013  
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 00150.001777/2012-10**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO  
 (PROPOSTA COMERCIAL)**

Referência: **Pregão - SRP, na forma eletrônica, Nº 007/2013**

Data de Abertura: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013

<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>					
<b>ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO</b>					
<b>ESTIMATIVA DO ÓRGÃO/ENTIDADE</b>					
<b>OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd Anual Estimada de Bilhetes (anual) (A)</b>	<b>Soma do Vlr Médio do Bilhete e da taxa de embarque estimada (unitário) (B) (**)</b>	<b>Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagem (emissão, remarcação e cancelamento) (C)</b>	<b>Valor Total anual Estimado da Contratação</b>
1	Agenciamento de viagens	38.845		(*)	(A) x (C)
2	Passagens aéreas nacionais	336.835	<b>685,77</b>		(A) x (B) 25.260.337,95
3	Passagens aéreas internacionais	2.010	<b>3.588,24</b>		(A) x (B) 7.212.362,40
4	Seguro Viagem Internacional	2.010	<b>126,14</b>		(A) x (B) 253.541,40

(\*) Valor relativo ao critério de julgamento do Pregão. Será vencedor do Pregão o licitante que fornecer o menor valor unitário da Taxa de agenciamento de viagem.

(\*\*) Os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais são FIXOS, devendo ser cadastrados os valores informados na planilha e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES PELOS LICITANTES.

**1. OBSERVAÇÕES**

1.1 Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (.....) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.



## 2. Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, taxas, taxas, taxas, taxas, taxas, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para **perfeita apresentação desta Proposta**, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

## 3. Dados da licitante:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

## 4. Qualificação do preposto autorizado a firmar a Ata de Registro de Preços:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

**(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)**



**ANEXO III**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /2013**

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2013**

**PROCESSO Nº 00150.001777/2012-10**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo III-A do Palácio do Planalto, Sala 210, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, da IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e da IN nº 07 SLTI/MP, de 24 de agosto de 2012, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 07/2013, consoante consta do Processo nº 00150.001777/2012-10, RESOLVE registrar preços da empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP:....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., visando a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão nº 07/2013, e seus anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preço, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto registro de preços para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações e condições constantes nesta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE. ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	SOMA DO VLR MÉDIO DO BILHETE E DA TAXA DE EMBARQUE ESTIMADA (UNITÁRIO)	VALOR UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMIÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	38.845			
02	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	336.835	685,77		25.260.337,95
03	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	2.010	3.588,24		7.212.362,40
04	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	2.010	126,14		253.541,40

1) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** promover as negociações junto as empresas fornecedoras.

2) Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.1) As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2) A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** poderá:

3.1) Liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.2) Convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme quadro constante do Anexo II desta Ata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

1) O Registro de preços para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens terá como integrantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos na forma descrita no seu Anexo I

2) Os Órgãos integrantes da Ata de Registro de Preços não estão obrigados a utilizar na totalidade os quantitativos previstos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 07/2013.

3) O valor estimado dos serviços, para um período de 12 (doze) meses, é de **R\$ .....** (.....), distribuídos conforme Anexo I desta Ata

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO**

1) Não havendo êxito nas negociações, a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1) O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

1.1) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

1.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

1.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

1.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2) O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do “caput” será formalizado por despacho da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

- 3.1) Por razão de interesse público.
- 3.2) A pedido da empresa fornecedora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

1) Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante prévia consulta à **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preços.

2) Caberá a empresa fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e Órgãos Participantes.

4) O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1) Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2013, e a proposta apresentada pela empresa.

2) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA FORNECEDORA**

**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2013**

**PROCESSO Nº 00150.001777/2012-10**

**PREÇOS REGISTRADOS**

1) Planilha de preços registrados - Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	SOMA DO VLR MÉDIO DO BILHETE E DA TAXA DE EMBARQUE ESTIMADA (UNITÁRIO) / VALOR MÉDIO SEGURO ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	38.845			
2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	36.835	685,77		25.260.337,95
3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	2.010	3.588,24		7.212.362,40
4	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	2.010	126,14		253.541,40

2) Planilha do Órgão Gerenciador

2.1) Secretaria de Administração da Secretaria-Geral – SA/SG

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	SOMA DO VLR MÉDIO DO BILHETE E DA TAXA DE EMBARQUE ESTIMADA (UNITÁRIO) / VALOR MÉDIO SEGURO ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	11.000			
2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	10.500	685,77		7.200.585,00
3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	500	3.588,24		1.794.120,00
4	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	500	126,14		63.070,00

### 3) Planilha dos Órgãos Participantes

#### 3.1) Planilha Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	SOMA DO VLR MÉDIO DO BILHETE E DA TAXA DE EMBARQUE ESTIMADA (UNITÁRIO) / VALOR MÉDIO SEGURO ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	13.970			
2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	13.052	685,77		8.950.670,04
3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	918	3.588,24		3.294.004,32
4	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	918	126,14		115.796,52

#### 3.2) Planilha Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	SOMA DO VLR MÉDIO DO BILHETE E DA TAXA DE EMBARQUE ESTIMADA (UNITÁRIO) / VALOR MÉDIO SEGURO ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	2.000			
2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	1.800	685,77		1.234.386,00
3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	200	3.588,24		717.648,00
4	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	200	126,14		25.228,00

#### 3.3) Planilha da Vice-Presidência da República - VPR

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	SOMA DO VLR MÉDIO DO BILHETE E DA TAXA DE EMBARQUE ESTIMADA (UNITÁRIO) / VALOR MÉDIO SEGURO ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	1.150			
2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	1.000	685,77		685.770,00
3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	150	3.588,24		538.236,00
4	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	150	126,14		18.921,00

### 3.4) Planilha do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	SOMA DO VLR MÉDIO DO BILHETE E DA TAXA DE EMBARQUE ESTIMADA (UNITÁRIO) / VALOR MÉDIO SEGURO ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	4.100			
2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	4.000	685,77		2.743.080,00
3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	100	3.588,24		358.824,00
4	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	100	126,14		12.614,00

### 3.5) Planilha da Coordenadoria-Geral da União – CGU

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	SOMA DO VLR MÉDIO DO BILHETE E DA TAXA DE EMBARQUE ESTIMADA (UNITÁRIO) / VALOR MÉDIO SEGURO ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	3.380			
2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	3.300	685,77		2.263.041,00
3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	80	3.588,24		287.059,20
4	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	80	126,14		10.091,20

### 3.6) Planilha da Imprensa Nacional - IN

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	SOMA DO VLR MÉDIO DO BILHETE E DA TAXA DE EMBARQUE ESTIMADA (UNITÁRIO) / VALOR MÉDIO SEGURO ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	54			
2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	50	685,77		34.288,50
3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	4	3.588,24		14.352,96
4	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	4	126,14		504,56

### 3.7) Planilha da Secretaria de Aviação Civil - SAC

OBJETO: PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL.					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	SOMA DO VLR MÉDIO DO BILHETE E DA TAXA DE EMBARQUE ESTIMADA (UNITÁRIO) / VALOR MÉDIO SEGURO ASSISTÊNCIA VIAGEM INTERNACIONAL	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO)	TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO
1	AGENCIAMENTO DE VIAGENS	3.191			
2	PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS	3.133	685,77		2.148.517,41
3	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	58	3.588,24		208.117,92
4	SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL	58	126,14		7.316,12

**ANEXO II**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2013**

**PROCESSO Nº 00150.001777/2012-10**

**REGISTRO DOS DEMAIS FORNECEDORES**

1) Classificação dos demais fornecedores

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b>
1ª		
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
6ª		
7ª		
8ª		
9ª		
10ª		



## ANEXO IV

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 007/2013 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 00150.001777/2012-10

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE, ENTRE  
SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**  
.....

**PROCESSO Nº 00150.001777/2012-10**

**CONTRATO Nº /2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 07/2013, consoante consta do Processo nº 00150.001777/2012-10, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 4 de junho de 2010, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e a IN nº 07 SLTI/MP, de 24 de agosto de 2012, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 07/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 07/2013 e seus anexos.
- 2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 3) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço realizado.
- 4) Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento.
- 5) Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria.
- 6) Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte de excesso de bagagem, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 7) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.
- 8) Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado.
- 9) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 10) Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela **CONTRATANTE**, ou colocação dos mesmos à disposição dos passageiros na loja da companhia aérea ou agência de turismo mais próxima do usuário.
- 11) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 12) Reembolsar a **CONTRATANTE** o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da solicitação formal do requerente, inclusive, em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 13) Disponibilizar os bilhetes requisitados via e-mail conforme indicação da **CONTRATADA**, nos prazos fixados no Edital do Pregão nº 07/2013 e seus anexos.
- 14) Iniciar a contagem de prazos, a partir do da data de recebimento apostado na requisição.
- 15) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 16) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATADA**, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados.
- 17) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

18) Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

19) Apresentar as faturas discriminadas, separadas por Unidade Gestora, por PTRES, nos termos exatos do que for solicitado pelos prepostos da **CONTRATANTE**.

20) Fazer constar, nas faturas referentes a passagens e/ou trechos voados: número de empenho, nome do passageiro, número de requisição, número de bilhete, trechos, nome da empresa fornecedora, os descontos contratuais e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.

20.1) O estabelecido neste item, referente à relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, deverá ser apresentada à **CONTRATADA** até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês.

21) Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, por meio de relatórios que permitam à **CONTRATANTE**, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento de reembolso de passagens, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

22) Apresentar relatório que deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada mês.

23) Fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data de emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação dos valores.

24) Emitir relatórios que permitam à **CONTRATANTE** acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, inclusive na forma de planilha eletrônica, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada; PTRES; multa e desconto pela não utilização; taxas; impostos; valor do serviço de agenciamento, etc.

25) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à **CONTRATANTE** as inclusões e/ou exclusões.

26) Comprovar, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato, bem como, manter atualizado os registros no SICAF, para fins de pagamento.

27) Prestar informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

28) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, desde que oficialmente requisitados pelos Órgãos Gerenciador e Participantes e que impactem o objeto deste Contrato.

29) Comunicar de imediato a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

30) Pagar, no prazo pactuado, as companhias aéreas, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

31) Arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica e quaisquer outras, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício.

31.1) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

32) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, inclusive danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

33) Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: salários, seguros, benefícios, encargos sociais, previdenciários, assistência médica, taxas, impostos, indenizações.

34) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus empregados, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários de prestação dos serviços.

35) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**.

36) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento deste Contrato.

37) Pagar os créditos de reembolsos dos bilhetes emitidos e não utilizados, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, da informação dos valores efetuados pelas Companhias Aéreas, juntados os relatórios com os dados dos bilhetes, inclusive, na ocorrência de rescisão ou extinção deste Contrato.

38) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo a **CONTRATANTE** solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

39) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução deste Contrato.

40) Disponibilizar para a **CONTRATANTE** um sistema de autoagendamento tipo selfbooking com os seguintes requisitos:

40.1) Acesso via rede mundial de computadores (world wide web).

40.2) Tela única de consulta simultânea a todos os vôos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, vôos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.

40.3) Cotação simultânea de, no mínimo 3 (três) companhias aéreas, para o trecho consultado, indicando o de menor preço.

40.4) Serviços de reserva de bilhetes aéreos nacionais e internacionais.

40.5) Permita, de acordo com as regras das companhias aéreas, a marcação do assento, no momento da reserva.

40.6) Disponibilização de tarifas acordo oferecidas pelas companhias aéreas.

40.7) Acesso por senhas individuais.

41) Capacitar os usuários da **CONTRATANTE** a utilizar a ferramenta de selfbooking.

42) Providenciar, no prazo de 4 (quatro horas), contado da solicitação pela **CONTRATANTE**, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela **CONTRATANTE**, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

42.1) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

42.2) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

43) As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

43.1) Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00.

43.2) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00.

43.3) Assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

44) Encaminhar a **CONTRATANTE** a apólice de seguro, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da autorização da emissão pela **CONTRATANTE**.

45) Apresentar a cobrança do seguro viagem em faturas específicas, tabuladas por Unidade Gestora, por PTRES, por servidores e autoridades, discriminando ainda:

45.1) Número da requisição.

45.2) Nome do beneficiário.

45.3) Data de emissão do seguro.

45.4) Trecho da viagem.

45.5) Valor do seguro.

46) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

47) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

48) Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

49) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente.

50) Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 07/2013.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

3) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Contrato.

4) Proceder ao pagamento deste Contrato, na forma e no prazo pactuado.

5) Comunicar à **CONTRATADA**, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

6) Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente.

7) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8) Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela **CONTRATADA**, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP.

9) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10) Solicitar formalmente à **CONTRATADA**, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a **CONTRATADA** deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela **CONTRATADA**.

10.1) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

10.2) Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela **CONTRATADA**.

10.3) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

12) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

13) Receber os serviços, objeto deste Contrato, nos termos e condições pactuadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Primeira** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os serviços prestados, no todo ou em parte, se em desacordo com este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

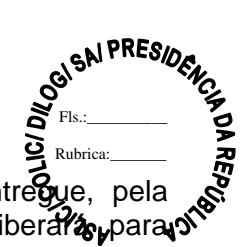
O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a execução dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto nos documentos haves de cobrança.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere à retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - Caso a **CONTRATADA** que, no exercício anterior, auferir receita bruta superior ao limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme estabelecidos no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 como limite de faturamento para que uma empresa fosse enquadrada como de pequeno porte) deverá providenciar o desenquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte perante a Junta Comercial competente.



**Subcláusula Quinta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aérea nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições do item "1.2" do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 07/2013.

**Subcláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

**Subcláusula Oitava** - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor desta diferença.

**Subcláusula Nona** - A **CONTRATADA** deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens, o valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

**Subcláusula Décima** - No valor do serviço de Agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Segunda** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

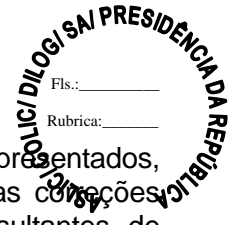
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Terceira** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.





**Subcláusula Décima Quarta** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as condições solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**Subcláusula Décima Quinta** - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima Sexta** - Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Sétima** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Oitava** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Nona** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**Subcláusula Primeira** - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado.
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado.
- I** = Índice relativo à data do reajuste.
- I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: ....., de .....

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ .....** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Primeira** – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item “1” da Cláusula Décima deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira.

**Subcláusula Terceira** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Subcláusula Quarta** - Aditado este Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

**Subcláusula Quinta** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

**Subcláusula Sexta** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no “caput” da Cláusula Oitava deste Contrato.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), a cada hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 2 (duas) horas.
- 3) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 6) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                      de    de 2013.

**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**